

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Jerson Domingos

2ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditora Patrícia Sarmiento dos Santos
Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
Auditor _____ Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS NORMATIVOS	2
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	37
DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS	52
ATOS DO PRESIDENTE	63

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)



ATOS NORMATIVOS

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE-MS Nº 113, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

Altera a composição da Comissão do Concurso para recrutamento e seleção de candidatas ao cargo de Procurador de Contas Substituto, designada pela Portaria TCE-MS nº 103, de 21 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, tendo em vista o disposto no inciso XXVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018, e a competência conferida no art. 22, da Resolução TCE-MS nº 158, de 20 de janeiro de 2022.

Considerando a concessão da aposentadoria do Procurador de Contas **JOSÉ AÊDO DE CAMILO**, pelo Decreto 'P' nº 568, de 31 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 10.847, pag. 264, de 1º de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão do Concurso para recrutamento e seleção de candidatas ao cargo de Procurador de Contas Substituto, de que trata o art. 3º da Portaria TCE-MS nº 103, de 21 de fevereiro de 2022, designando o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, **JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR**, para substituir o Procurador de Contas **JOSÉ AÊDO DE CAMILO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Campo Grande, 1º de junho de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4300/2022

PROCESSO TC/MS: TC/11861/2018

PROTOCOLO: 1941795

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: AGENOR MATTIELLO

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA: NEUZA MARINA GONÇALVES DA ROCHA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Neuza Marina Gonçalves da Rocha, matrícula n. 176753/06, ocupante do cargo de assistente social, referência 14B, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, constando como responsável o Sr. Agenor Mattiello, secretário municipal de gestão.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAAP), por meio da Análise ANA-DFAPP-3589/2022 (peça 13), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.



O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª PRC-5641/2022 (peça 14), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “PE” n. 2.526/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande-MS n. 5.362, de 26 de setembro de 2018, fundamentada no art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, e arts. 66 e 67, ambos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Neuza Marina Gonçalves da Rocha, matrícula n. 176753/06, ocupante do cargo de assistente social, referência 14B, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4286/2022

PROCESSO TC/MS: TC/9043/2018

PROTOCOLO: 1923546

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

RESPONSÁVEL: AGENOR MATTIELLO

CARGO DO RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADA: DENISE TAMAZATO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Denise Tamazato, matrícula n. 189740/01, ocupante do cargo de odontólogo, referência 17, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, constando como responsável o Sr. Agenor Mattiello, secretário municipal de gestão.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAAP), por meio da Análise ANA-DFAPP-3735/2022 (peça 13), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-2ª PRC-5652/2022 (peça 14), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO



A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “PE” n. 1.574/2018, publicado no Diário Oficial de Campo Grande-MS n. 5.276, de 26 de junho de 2018, fundamentada nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, no art. 2º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 24, I, “c”, e arts. 65 e 67, ambos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011.

Analizadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, à servidora Denise Tamazato, matrícula n. 189740/01, ocupante do cargo de odontólogo, referência 17, classe F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4250/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2651/2022

PROTOCOLO: 2157354

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

RESPONSÁVEL: DÉLIA GODOY RAZUK

CARGO DA RESPONSÁVEL: EX-PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – NOMEAÇÃO

SERVIDORA: JULIANA OLIVEIRA BARTOLOMEU

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão da servidora Juliana Oliveira Bartolomeu, aprovada por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, para o cargo de geólogo, sob a responsabilidade da Sra. Délia Godoy Razuk, ex-prefeita municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise - ANA- DFAPP-1630/2022 (peça 4), concluiu pelo registro do ato de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC – 5119/2022 (peça 5), e opinou favoravelmente ao registro da nomeação em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente admissão apresentou-se completa e se deu tempestivamente, conforme definido Anexo V, item 1.3.1, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pelo Edital n. 8/2016, publicado em 21.12.2016 e prorrogado pelo Decreto n. 1.428, publicado em 28.11.2018, com validade até 28.11.2020.



A servidora foi nomeada pelo Decreto “P” n. 49/2019, publicado em 18.2.2019, tendo tomado posse em 28.3.2019, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público. Entretanto, foi constatado que a servidora tomou posse após o prazo de 30 (trinta) dias, e em diligência a Divisão de Fiscalização obteve o conhecimento de que no âmbito do Município de Dourados, as admissões dos candidatos aprovados em concurso público não têm observado as rotinas disciplinadas na lei, sem, contudo, configurar dolo ou má-fé por parte da Administração Pública.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 11, I do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da nomeação da servidora Juliana Oliveira Bartolomeu, aprovada por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, para o cargo de geólogo, haja vista a sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, ‘a’, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4251/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2868/2022

PROTOCOLO: 2158402

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

RESPONSÁVEL: DÉLIA GODOY RAZUK

CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: ADMISSÃO – NOMEAÇÃO

SERVIDORA: MADECLEIDE REZENDE GOMES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. NOMEAÇÃO. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato de admissão da servidora Madecleide Rezende Gomes, aprovada por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, para o cargo de professor de geografia, sob a responsabilidade da Sra. Délia Godoy Razuk, ex-prefeita Municipal.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise - ANA- DFAPP-1803/2022 (peça 4), concluiu pelo registro do ato de admissão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC – 5136/2022 (peça 5), e opinou favoravelmente ao registro da nomeação em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente admissão apresentou-se completa e se deu tempestivamente, conforme definido Anexo V, item 1.3.1, da Resolução TCE/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018.

A presente admissão foi realizada nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e o concurso público foi devidamente homologado pelo Edital n. 8/2016, publicado em 21.12.2016, prorrogado pelo Decreto n. 1.428, publicado em 28.11.2018, com validade até 28.11.2020.

A servidora foi nomeada pelo Decreto “P” n. 146/2018, publicado em 13.7.2018, tendo tomado posse em 12.9.2018, ou seja, dentro do prazo de validade do concurso público. Entretanto, foi constatado que a servidora tomou posse após o prazo de 30



(trinta) dias, e, em diligência, a Divisão de Fiscalização obteve o conhecimento de que no âmbito do Município de Dourados as admissões dos candidatos aprovados em concurso público não têm observado as rotinas disciplinadas na lei, sem, contudo, configurar dolo ou má-fé por parte da Administração Pública.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que o ato de admissão em apreço atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a”, e 11, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da nomeação da servidora Madecleide Rezende Gomes, aprovada por meio de concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Dourados, para o cargo de professor de geografia, haja vista a sua legalidade, nos termos dos arts. 21, III, c/c o art. 34, I, ‘a’, todos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4194/2022

PROCESSO TC/MS: TC/10039/2020

PROTOCOLO: 2056026

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-PRESIDENTE

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

INTERESSADO: SEBASTIÃO PAULO DE MOURA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Sebastião Paulo de Moura, matrícula n. 2660, ocupante do cargo de analista judiciário, símbolo PJJU-1, lotado na Comarca de Cassilândia/MS, constando como responsável o Sr. Paschoal Carmello Leandro, ex-presidente do TJ/MS.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAAP), por meio da Análise ANA-DFAPP-3558/2022 (peça 16), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-1ª PRC-5551/2022 (peça 17), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, conforme definido na Resolução TC/MS n. 88, de 3 de outubro de 2018, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 506/2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico/MS n. 4.553, de 10 de agosto de 2020, fundamentada no art. 73 da Lei Estadual n. 3.150/2005.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.



Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Sebastião Paulo de Moura, matrícula n. 2660, ocupante do cargo de analista judiciário, símbolo PJJU-1, lotado na Comarca de Cassilândia/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4144/2022

PROCESSO TC/MS: TC/10459/2020

PROTOCOLO: 2072720

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

ORDENADOR DE DESPESAS: ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020

OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS

CONTRATADA: LUIZ RICARDO BAENA MIRANDA - ME

VALOR CONTRATADO (R\$): 78.403,26

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 60/2020), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ – MS** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **Luiz Ricardo Baena Miranda**, tendo como objeto a prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise – ANA – DFS – 2884/2022 (peça n.º 52) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento e da execução financeira (3ª fase), com fulcro no art. 120, III e §4º do Regimento Interno, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 4ºPRC – 5151/2022 (peça n.º 54) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento e da Execução Financeira em tela, nos termos do art. 121, III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Credenciamento nº 1/2020) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 60/2020), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão DSG-G.JD-10120/2021 (fls. 318-319), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.



No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R\$ 55.446,36
Comprovantes Fiscais	R\$ 55.446,36
Pagamentos	R\$ 55.446,36

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato nº. 60/2020, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4254/2022

PROCESSO TC/MS: TC/10460/2020

PROTOCOLO: 2072721

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS

ORDENAOR DE DESPESAS: VALBERTO FERREIRA COSTA

CARGO: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: THAIS MOREIRA FERNANDES DIAS - ME

OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

TIPO DO PROCESSO: CONTRATO Nº 59/2020

VALOR CONTRATUAL: R\$ 78.403,26

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira (3ª fase) do Instrumento Contratual Administrativo nº 59/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó/MS e a Thais Moreira Fernandes Dias – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de análises clínicas laboratoriais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu a análise de nº ANA - DFS - 2866/2022 (peça n.º 51) opinando pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu parecer n.º PAR - 4ª PRC - 5156/2022 (peça n.º 53) opinou pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira em tela.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos à esta relatoria para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 121, III, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

O procedimento de Credenciamento n.º 01/2020 já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01-169/2021, constante no processo TC/10592/2020, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.



O Instrumento Contratual já foi julgado por esta Corte de Contas através da DSG - G.JD - 9816/2021, peça n.º 30, cujo resultado foi por sua **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da Lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como, sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R\$ 59.090,23
Comprovantes Fiscais	R\$ 59.090,23
Pagamentos	R\$ 59.090,23

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, § 4º do Regimento Interno;
2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª Fase) do contrato em análise, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 e art. 121, III, do Regimento Interno;
3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É como decidido.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4295/2022

PROCESSO TC/MS: TC/13220/2013

PROTOCOLO: 1437556

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

JURISDICIONADO: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 076/2013, 1º ao 5º termos aditivos e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 026/2013, tendo como responsável o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3974/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 39).

Ante o exposto acima, **DECIDO**:

- 1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;



2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4225/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14238/2015

PROTOCOLO: 1620099

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

JURISDICIONADO: SILAS JOSE DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 029/2015), formalização do contrato nº 080/2015, 1º Termo Aditivo, tendo como responsável o Sr. Silas José da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 7271/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a decisão singular em questão, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 35).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4226/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14360/2015

PROTOCOLO: 1620086



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO: SILAS JOSE DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento do Convite nº 005/2015, formalização do Contrato nº 72/2015 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Silas José da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 7312/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 38).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4224/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14645/2015

PROTOCOLO: 1625486

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ÁGUA CLARA

JURISDICIONADO: SILAS JOSE DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento do Pregão Presencial nº 42/2015, formalização da Nota de Empenho nº 009/2015 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Silas José da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3052/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela



Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 28).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4297/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14976/2013

PROTOCOLO: 1441712

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

JURISDICIONADO: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento do Pregão Presencial nº 039/2013, formalização do Contrato nº 118/2013, 1º ao 4º termos aditivos e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3919/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 45).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.



Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4233/2022

PROCESSO TC/MS: TC/15310/2013

PROTOCOLO: 1441708

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

JURISDICIONADO: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 97/2012, 1º termo aditivo e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 042/2012, tendo como responsável o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 – 1219/2016, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 29).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4298/2022

PROCESSO TC/MS: TC/15313/2013

PROTOCOLO: 1443107

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

JURISDICIONADO: ALCINO FERNANDES CARNEIRO / ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do contrato nº 098/2012 e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 042/2012, tendo como responsáveis o Sr. Ildomar Carneiro Fernandes e o Sr. Alcino Fernandes Carneiro.



Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3040/2016, os responsáveis foram multados em 30 UFERMS, aderindo ao Refis, conforme certidão de quitação juntada nos autos (peça 27/28).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4118/2022

PROCESSO TC/MS: TC/15358/2016/001

PROTOCOLO: 1937578

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

JURISDICIONADO: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos pela Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, em face da Deliberação da Decisão Singular DSG - G.ICN – 3080/2018, pela aplicação de multa de 30 UFERMS.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu parecer da 4ª PRC – 4970/2022, concluindo pelo arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais, peça 25.

É o relatório.

Remetido os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.



É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4247/2022

PROCESSO TC/MS: TC/16183/2014
PROTOCOLO: 1545198
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO: JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Pregão Presencial n. 49/2014, formalização do contrato nº 120/2014 e do 1º e 2º Termos Aditivos, tendo como responsável o Sr. José Domingues Ramos.

Procedido ao julgamento dos autos através da Deliberação AC01 – 546/2018, o responsável foi multado em 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 54).

Ante o exposto acima, DECIDO:

- 1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;
- 2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.
- 3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4237/2022

PROCESSO TC/MS: TC/17046/2012
PROTOCOLO: 1243025
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO: MURILO ZAUTITH
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc



Trata o presente processo de julgamento da execução financeira do Contrato nº 520/2011, originário da Carta Convite nº 034/2011, tendo como responsável o Sr. Murilo Zauith.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 7153/2016, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 63).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4119/2022

PROCESSO TC/MS: TC/19852/2015/001

PROTOCOLO: 1946726

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

JURISDICIONADO: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Sr. Jose Roberto Felipe Arcoverde, em face da Deliberação da Decisão Singular DSG - G.ICN – 6202/2018, pela aplicação de multa de 30 UFERMS.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu parecer da 3ª PRC – 5057/2022, concluindo pela extinção e arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais, peça 31.

É o relatório.

Remetido os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.



2 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4285/2022

PROCESSO TC/MS: TC/23994/2012

PROTOCOLO: 1298856

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

JURISDICIONADO: ALUIZIO COMETKI SÃO JOSE

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 026/2012, 1º termo aditivo e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2012, tendo como responsável o Sr. Aluizio Cometki São Jose.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 5846/2018, o responsável foi multado em 50 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 32).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4282/2022

PROCESSO TC/MS: TC/24688/2012

PROTOCOLO: 1316814

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

JURISDICIONADO: ZELIR ANTONIO MAGGIONI

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO



RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 011/2012 e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial n. 071/2011, tendo como responsável o Sr. Zelir Antonio Maggioni.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 11629/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 20).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4299/2022

PROCESSO TC/MS: TC/2495/2016

PROTOCOLO: 1668307

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS

ORDENADORA DE DESPESAS: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

CARGO DO ORDENADOR: EX-PREFEITA MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS S/N.º

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015

CONTRATADA: DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA.

OBJETO CONTRATADO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

VALOR: R\$ 62.594,70

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho n.º 70/2015), originário do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços (s/n), oriundo do processo licitatório (Pregão Eletrônico n.º 01/2015) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS** e a empresa **DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA.**, tendo como objeto a aquisição medicamentos.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise ANA – DFS – 9729/2021 (peça n.º 09), opinou pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual e, na análise ANA – DFS – 3841/2022 (peça n.º 44), pela **regularidade** da sua execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 2ªPRC - 5462/2022 (Peça n.º 46) opinou pela **legalidade** e **regularidade** das fases processuais em tela.



É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

O Procedimento Licitatório (Pregão Eletrônico n.º 01/2015) e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epígrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 12943/2019, constante no processo TC/MS n.º 2711/2016 (peça n.º 75), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Quanto à formalização do instrumento contratual (Nota de Empenho n.º 70/2015), está de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Empenho Válido:	R\$ 62.594,70
Comprovante Fiscal:	R\$ 62.594,70
Pagamento:	R\$ 62.594,70

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua **regularidade**.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual (Nota de Empenho n.º 70/2015) - 2ª fase, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4283/2022

PROCESSO TC/MS: TC/25061/2017

PROTOCOLO: 1874301

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

JURISDICIONADO: ENELTO RAMOS DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do da formalização do contrato nº 36/2017, 1º Termo Aditivo, proveniente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 017/2017, tendo como responsável o Sr. Enelto Ramos da Silva.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 3344/2019, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.



Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a decisão singular em questão, em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 55).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4289/2022

PROCESSO TC/MS: TC/25248/2016

PROTOCOLO: 1739892

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

JURISDICIONADO: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 118/2016, formalização do contrato nº 321/2016 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães.

Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 – 1875/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 33).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.



Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4290/2022

PROCESSO TC/MS: TC/29128/2016

PROTOCOLO: 1720101

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

JURISDICIONADO: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 055/2016, formalização do contrato nº 226/2016 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 12994/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 31).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4262/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4575/2016

PROTOCOLO: 1658607

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

JURISDICIONADO: JOSE DOMINGUES RAMOS

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento do Pregão Presencial nº 056/2015, formalização do Contrato nº 139/2015 e da execução financeira, tendo como responsável o Sr. José Domingues Ramos.



Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 8808/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 33).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4287/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6037/2018

PROTOCOLO: 1906598

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

JURISDICIONADO: RUFINO ARIFA TIGRE NETO

TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento do procedimento da Carta Convite nº 016/2017 e da formalização do Contrato nº 157/2017, tendo como responsável o Sr. Rufino Arifa Tigre Neto.

Procedido ao julgamento dos autos através da DSG – G.JD – 11087/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 49).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – E posteriormente, pelo encaminhamento à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.



3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4120/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6673/2018/001
PROTOCOLO: 2000453
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Sr. Enelto Ramos da Silva, em face da Deliberação da Decisão Singular DSG - G.WNB – 4015/2019, pela aplicação de multa de 50 UFERMS.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu parecer da 4ª PRC – 4973/2022, concluindo pela extinção e arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais, peça 18.

É o relatório.

Remetido os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4253/2022

PROCESSO TC/MS: TC/7081/2014
PROTOCOLO: 1492320
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO: JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 16/2014 e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 004/2014, tendo como responsável o Sr. José Domingues Ramos.



Procedido ao julgamento dos autos através do Acórdão AC01 – 877/2018, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 28).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4121/2022

PROCESSO TC/MS: TC/7253/2018/001

PROTOCOLO: 2000456

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

JURISDICIONADO: ENELTO RAMOS DA SILVA

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Sr. Enelto Ramos da Silva, em face da Deliberação da Decisão Singular DSG - G.WNB – 4174/2019, pela aplicação de multa de 50 UFERMS.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu parecer da 4ª PRC – 4976/2022, concluindo pelo arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais, peça 18.

É o relatório.

Remetido os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.



É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4222/2022

PROCESSO TC/MS: TC/76678/2011/001
PROTOCOLO: 1869964
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Sr. Sergio Diozéblio Barbosa, em face da Deliberação do Acórdão – AC02 – 1018/2017, pela aplicação de multa de 50 UFERMS.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu parecer da 3ª PRC – 5478/2022, concluindo pela extinção e arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais, peça 67.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4122/2022

PROCESSO TC/MS: TC/8332/2018/001
PROTOCOLO: 2000462
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Sr. Enelto Ramos da Silva, em face da Deliberação da Decisão Singular DSG - G.WNB – 3795/2019, pela aplicação de multa de 50 UFERMS.



Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu parecer da 4ª PRC – 5011/2022, concluindo pelo arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais, peça 18.

É o relatório.

Remetido os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à Decisão Singular que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4257/2022

PROCESSO TC/MS: TC/8546/2015

PROTOCOLO: 1592359

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

JURISDICIONADO: JOSE DOMINGUES RAMOS / PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 26/2015, 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 051/2014, tendo como responsáveis o Sr. José Domingues Ramos e o Sr. Paulo Cesar Lima Silveira.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 11245/2018, os responsáveis foram multados em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 37/38).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.



É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4234/2022

PROCESSO TC/MS: TC/9961/2014

PROTOCOLO: 1514158

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

JURISDICIONADO: MARCELO PELARIN

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc

Trata o presente processo do julgamento da formalização do Contrato nº 071/2014, 1º termo aditivo e da execução financeira, proveniente do Pregão Presencial nº 039/2014, tendo como responsável o Sr. Marcelo Pelarin.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG – G.JD – 14463/2017, o responsável foi multado em 30 UFERMS.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6º §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente à decisão singular em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidão de quitação de multa (peça 24).

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS

Relator

Conselheiro Marcio Monteiro

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4201/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1858/2016

PROTOCOLO: 1656479

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBÁ

JURISDICIONADO: MÁRCIO APARECIDO CAVASANA DA SILVA



CARGO DO JURISDICIONADO: SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo, julgado pela Decisão Singular da DSG - G.MCM - 191/2020, peça 50, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 52), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4288/2022

PROCESSO TC/MS: TC/03368/2015
PROTOCOLO: 1579491
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO: MURILO ZAUITH
CARGO DO JURISDICIONADO: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a contratação temporária, julgado pela Decisão Singular da DSG - G.MJMS - 8692/2016, peça 20, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 34), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019, ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.



Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II - Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4266/2022

PROCESSO TC/MS: TC/17252/2016

PROTOCOLO: 1728592

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

RESPONSÁVEL: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

CARGO DO RESPONSÁVEL: PREFEITO À ÉPOCA

ASSUNTO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CONTRATADO: EDER MARTINS DE PAIVA

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE ADMISSÃO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CARACTERIZADA A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REGISTRO. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de contratação temporária realizada entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Eder Martins de Paiva, para o exercício do cargo de farmacêutico, no período de 04/01/2016 a 29/02/2016.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 30) manifestou-se pelo registro do ato de admissão de pessoal e constatou a intempestividade na remessa dos documentos.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 31), opinando pelo registro do ato de pessoal, e pela aplicação de multa em relação à intempestividade na remessa de documentos.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Extraí-se do feito que o corpo técnico e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pelo registro do ato de admissão.

Impende frisar que a regra geral instituída na Constituição Federal para o ingresso na função pública é somente por meio de concurso público, e em alguns casos específicos por meio das contratações temporárias, desde que atendidas às exigências legais.



Ocorre que, no presente caso, o Responsável demonstrou que a mencionada contratação foi feita para suprir a necessidade temporária do Órgão, tendo em vista que o concurso público elaborado pelo mesmo se encontrava em andamento.

Assim, nota-se que a contratação foi feita entre o período que os candidatos aprovados no Concurso ainda não tinham tomado posse no concurso público de provas e títulos/2015, homologado em 05 de fevereiro de 2016.

Ademais, constata-se que certame foi remetido a esta Corte de Contas, sendo autuado sob o processo TC/MS 11496/2016, e julgado pelo registro, através da Decisão Singular DSG-G. JD – 11385/2018.

Assim, os argumentos apresentados pelo Responsável satisfazem as exigências legais e regimentais.

Por fim, impende destacar a violação ao artigo 46 da Lei Orgânica do TCE/MS, em vista da remessa intempestiva de documentação obrigatória para este Tribunal:

Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

A remessa do ato de contratação para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 15/02/2016, todavia, foi encaminhado apenas em 01/09/2016, ou seja, cerca de 07 (sete) meses após o prazo estabelecido pelo comando legal apregoadado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011, vigente à época.

Ademais, como o fato gerador da multa independe da comprovação de dano, da efetividade do controle realizado, ou, tampouco, de elementos volitivos, tais como dolo e culpa, a justificativa apresentada pelo Jurisdicionado é incapaz de elidir sua responsabilidade.

Com efeito, nos termos do que determina a legislação regente, o atraso de 07 (sete) meses impõe a fixação de uma multa de 30 (trinta) UFERMS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** o ato de admissão apreciado no presente processo, efetuado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - **APLICAR MULTA** de 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado Sr. DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, portador do CPF: 204.103.951-53, pela intempestividade na remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **CONCEDER PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item “II” supra, comprove nos autos o desfazimento do ato combatido, a suspensão dos pagamentos decorrentes, e o recolhimento da multa em favor em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - **INTIMAR** os interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR



Conselheiro Flávio Kayatt

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3889/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14420/2015

PROTOCOLO: 1618914

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE MARACAJU

JURISDICIONADO: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Convite n. 37/2015, da formalização do Contrato de Administrativo n. 95/2015, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Roni Cezar Rondon Vitorino - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para manutenção de software de rastreamento em 45 (quarenta e cinco) veículos/máquinas/ônibus, pertencentes a frota municipal, e de sua execução financeira.

A referida licitação, contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

– Decisão Singular DSG-G.JRPC-7921/2016 (peça 33, fls. 309-312), nos seguintes termos dispositivos:

(...)

I - declarar a irregularidade do procedimento de licitação realizado pela Administração Municipal de Maracaju, por meio do Convite n. 37, de 2015, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, haja vista a ausência de comprovação, nos autos, das Certidões Negativas de Débito Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme exigência constante no inciso III do art. 29 da Lei (federal) n. 8.666, de 1993;

II - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a regularidade:

a) da celebração do Contrato Administrativo n. 95, de 2015 (segunda fase), entre o Município de Maracaju e a empresa Roni Cezar Rondon Vitorino - ME;

b) da firmação dos Termos Aditivos n. 1 e 2, de 2015, ao Contrato Administrativo n. 95, de 2015;

c) da execução financeira da contratação;

III – aplicar multa no valor equivalente ao de 80 (oitenta) UFERMS ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, CPF-106.408.941-00, Prefeito do Município de Dourados, pela infração decorrente da irregularidade apontada nos termos dispositivos do inciso I, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

– Decisão Singular DSG-G.ODJ-11745/2021 (peça 43, fls. 322-324), nos seguintes termos dispositivos:

(...)

Assim, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, DECIDO pela extinção, sem julgamento de mérito, e pelo arquivamento deste feito.

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 40, fl. 319;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC- 4823/2022 (peça 47, fl. 328), opinando pelo “**arquivamento do presente processo**” (TC/14420/2015).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ª PRC- 4823/2022 peça 47, fl. 328), e **decido** pela extinção deste Processo TC/14420/2015, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, infligida ao senhor Maurílio Ferreira Azambuja (Decisão Singular DSG-G.JRPC-7921/2016), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, **a**, observado o disposto no art. 187, I e II, **a**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).



É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3207/2022

PROCESSO TC/MS: TC/22073/2012

PROTOCOLO: 1382036

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA

JURISDICIONADO: DALTRO FIUZA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos do ato de admissão por tempo determinado, firmado pela Administração Municipal de Sidrolândia e a senhora Maria Aparecida Panhozzi Ferreira, para exercer a função de Professor de Educação Básica Nível III, por meio do Contrato n. 517/2012 (peça 2, fls. 3-6).

A referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

– Decisão Singular DSG-G.JRPC-2783/2014 (peça 8, fls. 18-19), nos seguintes termos dispositivos:

(...)

I - pelo REGISTRO do Ato de Contratação de Pessoal da servidora MARIA APARECIDA PANHOZZI FERREIRA - PROFESSOR, com fundamento na regra do art. 34, II, Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;

II - pela RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, ou àquele que vier a sucedê-lo, para que promova a realização de concurso público visando à regularização do quadro de pessoal da Prefeitura;

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao prefeito à época, sr. DALTRO FIUZA - CPF: 063.509.411-87, pela intempestividade relativa à remessa de documentos a este Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2012, com recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei complementar em referência, sob pena de execução.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

– Decisão Singular DSG-G.ODJ-7822/2021 (peça 18, fls. 38-39), nos seguintes termos dispositivos:

(...)

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas, e com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, DECIDO pela extinção, sem julgamento de mérito, e posterior arquivamento deste feito.

Campo Grande, 06 de julho de 2021.

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. Daltro Fiúza foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 16, fls. 33-36;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ª PRC-4030/2022 (peça 22, fl. 43), opinando pelo “**arquivamento do presente processo**” (TC/22073/2012).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-3ª PRC-4030/2022 peça 22, fl. 43), e **decido** pela extinção deste Processo TC/22073/2012, determinando o seu arquivamento, haja vista



o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao senhor Daltro Fiuza (Decisão Singular DSG-G.JRPC-2783/2014), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, **a**, observado o disposto no art. 187, I e II, **a**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3470/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4331/2013

PROTOCOLO: 1407599

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU

RESPONSÁVEL: PEDRO ARLEI CARAVINA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À EPOCA

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 21/2013

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 5/2013) realizado pelo município de Bataguassu, da formalização do Contrato Administrativo n. 21/2013 celebrado entre o município de Bataguassu e a empresa Paes e Lima Ltda. - ME, dos Termos Aditivos ao contrato e sua execução financeira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos.

O referido procedimento licitatório, a formalização do Contrato Administrativo n. 21/2013 e seus atos posteriores foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

- Decisão Singular DSG-G.JRPC-9229/2013 (peça 27, fl. 263) em cuja decisão foi instrumentalizado, o seguinte:

“DECIDO pela regularidade e assim pela legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno.

Depois de numerada e publicada a presente decisão, determino o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.”

- Acórdão AC01 - 1171/2017 (peça 51, fls. 781-785) em cuja deliberação foi instrumentalizado, o seguinte:

“Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de maio de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do 1º termo aditivo, da irregularidade do 2º termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Paes e Lima Ltda. – ME, com aplicação de multa ao Sr. Pedro Arlei Caravina no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, pelas irregularidades apontadas.”

- Decisão Singular DSG - G.WNB - 12701/2020 (peça 65, fls. 804-806) originada da análise do Recurso Ordinário pelo Conselheiro Waldir Neves Barbosa, em cuja decisão foi instrumentalizado, o seguinte:

I - PELO ARQUIVAMENTO deste Recurso Ordinário, interposto pelo Senhor Pedro Arlei Caravina, inscrito no CPF sob o nº 069.753.388-33, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS nº 98/2018;
II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Feito isso, é necessário registrar que:

— a multa aplicada ao senhor Pedro Arlei Caravina foi por ele posteriormente quitada, conforme o termo da Certidão de Quitação Multa autuada na peça 63, fls. 800-802.

—encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC-4082/2022 (peça 69, fls. 810-811), opinando pela “**extinção**” do feito em face da consumação do controle externo (TC/4331/2013).

É o breve relatório.



DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ª PRC-4082/2022, peça 69, fls. 810-811), e **decido** pela extinção deste Processo TC/4331/2013 e determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFERMS infligida ao senhor Pedro Arlei Caravina (Acórdão ACO1 - 1171/2017), com fundamento as regras do art. 186, V, **a**, observado o disposto no art. 187, I e II, **a**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3825/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4883/2016

PROTOCOLO: 1680912

ENTE/ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE VICENTINA

JURISDICIONADO: HÉLIO TOSHIITI SATO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS

TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata do Procedimento Licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 001/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2016, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Rodrigues e Galego Ltda. ME, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e permanentes, bem como da sua execução financeira.

A referida licitação, contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

– Decisão Singular DSG-G.JRPC-11200/2017 (peça 28, fls. 132-133), nos seguintes termos dispositivos:

(...)

Diante disso, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e decido com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, declarar a regularidade:

I - do procedimento licitatório, por meio do Pregão n.1, de 2016 (primeira fase);

II- do Contrato Administrativo n. 10 de 2016, celebrado entre o Município de Vicentina e empresa Rodrigues & Galego Ltda - ME (segunda fase).

Campo Grande, 31 de agosto de 2017.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

– Decisão Singular DSG-G.FEK-3553/2020 (peça 46, fls. 275-278), nos seguintes termos dispositivos:

(...)

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2016, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Rodrigues e Galeco Ltda. ME, pelas ausências das Certidões Regularidade de Débitos perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal referente a cada pagamento realizado, infringindo o responsável as regras dos arts. 27, IV, 29, III, IV e V, 55, XIII, todos da Lei (federal) n. 8.666, de 1993 e falta, bem como o termo de encerramento do contrato;

II - aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, CPF: 048.415.571-72, Prefeito Municipal, a época dos fatos, pela infração decorrente da irregularidade descrita nos termos dispositivos do inciso I, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I e 45, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012;

Campo Grande, 27 de abril de 2020.

Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Feito isso, é necessário registrar que:



- a multa aplicada ao Sr. Hélio Toshiiti foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 48, fls. 280-281;
- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ª PRC- 4882/2022 (peça 55, fl. 288), opinando pelo “**arquivamento do presente processo**” (TC/4883/2016).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-2ª PRC-4882/2022 peça 55, fl. 288), e **decido** pela extinção deste Processo TC/4883/2016, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao senhor Hélio Toshiiti (Decisão Singular DSG-G.FEK-3553/2020), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, **a**, observado o disposto no art. 187, I e II, **a**, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1520/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5323/2014/001

PROTOCOLO: 1863753

ENTE: MUNICÍPIO DE MIRANDA

RECORRENTE: KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL À ÉPOCA)

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DECISÃO SINGULAR DSG – G. MJMS – 7002/2017

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Examina-se, nos presentes autos, a matéria do Recurso Ordinário interposto pela senhora KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS (Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos), devidamente recebido pela Presidência DESPACHO DSP – GAB. PRES. – 40945/2018 (pç. 3, fl. 14), contra os efeitos da Decisão Singular DSG – G. MJMS – 7002/2017, proferido nos autos do TC/5323/2014 (pç. 79, fls. 1234-1244), conforme segue:

- 1) Declarar a **irregularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite sob o n.º 002/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, III, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a **irregularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, III, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 3) Declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 002/2014 (**3ª fase**), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 4) Aplicar multa regimental no valor de **50 (cinquenta) UFERMS** à Ordenadora de Despesas, Sr.ª **Kátia Gisele Alcunha Roas**, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Miranda, responsável pelo Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite n.º 002/2014 e pela formalização do Contrato n.º 002/2014, por infração à norma legal, com base no artigo 170, inc. I c/c da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c o art. 45, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/12; (...) (os destaques constam do texto original).

Em síntese, a recorrente pleiteia pelo provimento do recurso, para o fim de reformar a Decisão Singular, e declarar legal e regular a formalização do processo e da contratação, afastando, as multas nela previstas e as providências de remessa dos autos ao MPE, ante inexistência de ilegalidade.

Contudo, é necessário registrar que:

- no transcorrer do processo recursal, a senhora KÁTIA GISSELE ACUNHA RÔAS efetuou o pagamento da penalidade a ela infligida no Decisão Singular DSG – G. MJMS – 7002/2017, conforme se observa na Certidão de Quitação de Multa, emitida pela Gerência de Controle Institucional, à fl. 1258 do Processo TC/5323/2014 (pç. 91);



- o pagamento da multa pela recorrente foi realizado com o desconto decorrente da adesão ao programa de concessão de redução de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), previsto na Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019, e regulamentado na Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

Seguindo os ritos regimentais os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), para análise e verificação da matéria instrumentalizada pela **Análise n. 10714/2021** (pç. 6, fls. 17-18) do presente processo, que concluiu no sentido homologar a desistência do recurso, com a consequente extinção do processo e arquivamento dos autos.

Na sequência, o Representante do Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC – 1552/2022 (pç. 7, fls. 19-20), opinando pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, pela perda do objeto.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho como certo, em juízo preliminar, que o feito não tem fundamento para subsistir, em razão da falta superveniente do interesse processual da recorrente.

E a falta superveniente de interesse processual decorre do fato de que a senhora Kátia Gissele Alcinha Rôas efetuou o pagamento da multa a ela infligida, com o benefício do desconto decorrente do programa de concessão de redução de créditos devidos ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC). A Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, que regulamenta tal programa, prevê:

Art. 5º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos, conforme regulamenta esta Instrução Normativa, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC. (...)

Art. 6º (...) § 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.

Portanto, tendo advindo fato novo no transcorrer “da marcha processual”, significativo da realização do pagamento da multa pela recorrente, esse fato ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente, ensejando a extinção do processo sem a resolução de mérito. Nesse sentido, os seguintes precedentes judiciais:

–RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 267, VI, CPC [atualmente art. 485, VI, do CPC]. Se no curso da marcha processual advir fato novo capaz de tornar inócua a existência jurídica do processo, por incontestada perda do objeto vindicado no feito e pela falta de interesse superveniente, este deverá ser extinto sem resolução de mérito, na esteira do art. 267, inciso VI, do CPC. (TRT-14 - RO: 672 RO 0000672, Relator: JUIZA FEDERAL DO TRABALHO CONVOCADA ARLENE REGINA DO COUTO RAMOS, Data de Julgamento: 27/10/2010, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DETRT14 n.0199, de 03/11/2010).

– AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESBLOQUEIO DE VALORES. PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. Não mais subsiste o interesse recursal do recorrente porque a tutela jurisdicional ora postulada já foi atendida pela decisão, proferida em Agravo de instrumento relacionado, e que determinou o desbloqueio do numerário pertencente ao agravante. (TRF-4 - AG: 50084087620194040000 5008408-76.2019.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 04/09/2019, QUARTA TURMA).

Entendo, portanto, que a recorrente, ao pagar a multa, cumpriu as determinações a ela impostas pela Decisão Singular DSG – G. MJMS – 7002/2017, ocasionando a perda de objeto do processo recursal. Em razão disso, o presente processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, e arquivado, em conformidade com o disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil – aplicável ao caso pela regra do art. 89 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Assim, diante do exposto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC) e, dando cumprimento ao art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, sem resolução de mérito, e **arquivamento** do Processo TC/5323/2014/001, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, e no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018), em razão da ocorrência de fato novo no transcorrer do andamento processual (correspondente ao pagamento, pelo recorrente, da multa a ela infligida por meio da Decisão Singular



DSG – G. MJMS – 7002/2017), o qual ocasionou a perda do objeto e, por consequência, a falta de interesse processual superveniente do recorrente.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 13320/2022

PROCESSO TC/MS: TC/25311/2016

PROTOCOLO: 1753857

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JAMIL BALDUINO MACHADO (Falecido)

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR (A): JERSON DOMINGOS

Consta do Processo TC/25311/2016, a aplicação de multa de 80 (oitenta) UFERMS ao Sr. **JAMIL BALDUINO MACHADO**, a qual não foi paga. No entanto, foi informado a este Tribunal que o referido ordenador de despesas faleceu em 17 de dezembro de 2017, fato certificado nos presentes autos, onde foi juntada a Certidão de Óbito às f. 86.

Sabe-se que a morte daquele a quem a multa é aplicada faz decair a pretensão punitiva, tornando o débito inexigível e, portanto, extinto, já que tal penalidade é personalíssima e intransferível, não se transferindo a sucessores, à vista do princípio constitucional da intransmissibilidade da pena (art. 5º, XLV, CF). Ademais, não há no caso dos autos valores impugnados que ensejem reparação de danos ao erário pelos quais possam ser responsabilizados os sucessores do ordenador de despesas falecido.

Assim, a situação impõe, em relação ao apenado falecido, a extinção da penalidade/multa aplicada.

PELO EXPOSTO, decreto a extinção da multa aplicada ao ordenador de despesas falecido, Sr. **JAMIL BALDUINO MACHADO**, no processo TC/25311/2016.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Gestão de Processos para tramitações e adoção de todas as providências necessárias à baixa da multa, inclusive, se for o caso, comunicação à PGE.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2022.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDUARDO COSTA DA SILVA, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/115424/2012/001**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **EDUARDO COSTA DA SILVA** - CPF nº **927.253.411-91**, visto que o endereço cadastrado pelo jurisdicionado junto ao sistema e-CJUR não ser procurado pelos Correios, para responder aos termos do **ACÓRDÃO AC00-835/2021**, publicado no Diário Oficial



Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 2893, no dia 21 de julho de 2021, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

1. Pelo **CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do Recurso Ordinário** interposto pelos Srs. (...) e Eduardo Costa da Silva, mantendo-se inalterada a Decisão o julgado - AC01-1777/2015 - proferido nos autos do processo TC-115424/2012, por seus próprios fundamentos;
2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c art. 99 da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MILTON FERNANDES SENA, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/5202/2014**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **MILTON FERNANDES SENA** - CPF nº **311.931.101-49**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **DELIBERAÇÃO AC00-61/2018**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 1790, no dia 07 de junho de 2018, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

1. Pelo **CONHECIMENTO** dos Pedidos de Revisão propostos pelo Senhor (...) e pelos Senhores Vereadores **MILTON FERNANDES SENA** (...);
2. Pela **IMPROCEDÊNCIA** dos citados Pedidos de Revisão, para manter incólume os termos da r. Decisão Simples nº 02/175/2012, tomada no processo TC/MS 3691/2009 que analisou a Inspeção Ordinária nº 22/2008, da Câmara Municipal de Nova Andradina, por falta de elementos suficiente e necessários para a alteração das penalidades impostas;
3. Pela **EXTINÇÃO** do processo TC/17882/2014 manejado pelo ex-Presidente da Câmara Senhor Glauco José Loureiro, por se tratar de um segundo Pedido de Revisão;
4. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012 c/c art. 99 da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUDINEY DE ARAÚJO LEAL, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/1781/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **RUDINEY DE ARAÚJO LEAL** - CPF nº **864.275.121-53**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO AC00-193/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 2436, no dia 23 de abril de 2020, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

I – pelo CONHECIMENTO do presente Pedido de Revisão formulado por **Rudiney de Araújo Leal**, CPF nº 864.275.121-53, Ex-Diretor Administrativo e Ordenador de Despesas da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, por observância aos postulados de admissibilidade previstos no art. 73, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos arts. 164 a 166, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013);



II – pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de revisão para o fim de rescindir a **Decisão Singular DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1820/2017**, proferida nos autos do **Processo TC/17327/2014**, por consequência, proferir nova decisão, nos termos do § 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 160/2012, para excluir o item “3” da referida decisão, isentando o requerente da sanção imposta pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, ante a ausência de prejuízo pelo atraso, nos termos dos art. 22 da LINDB c/c art. 170, § 5º, II, da Resolução Normativa nº 76/2013 e precedentes desta Corte de Contas;

III – pela **INTIMAÇÃO** dos interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUDINEY DE ARAÚJO LEAL, COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/1778/2019**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **RUDINEY DE ARAÚJO LEAL** - CPF nº **864.275.121-53**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO AC00-188/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 2436, no dia 23 de abril de 2020, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

I – pelo **CONHECIMENTO** do presente Pedido de Revisão formulado por **Rudiney de Araújo Leal**, CPF nº 864.275.121-53, Ex-Diretor Administrativo e Ordenador de Despesas da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, por observância aos postulados de admissibilidade previstos no art. 73, da Lei Complementar nº 160/2012 e nos arts. 164 a 166, do RITC/MS (Resolução Normativa nº 76/2013);

II – pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de revisão para o fim de rescindir a **Decisão Singular DSG - G.MJMS - 1280/2017**, proferida nos autos do **Processo TC/4602/2015**, por consequência, proferir nova decisão, nos termos do § 3º do art. 73 da Lei Complementar nº 160/2012, para excluir o item “3” da referida decisão, isentando o requerente da sanção imposta pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, ante a ausência de prejuízo pelo atraso, nos termos dos art. 22 da LINDB c/c art. 170, § 5º, II, da Resolução Normativa nº 76/2013 e precedentes desta Corte de Contas;

III – pela **INTIMAÇÃO** dos interessados do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERGIO ROBERTO MENDES, COM O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/3328/2013**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **SERGIO ROBERTO MENDES** - CPF nº **188.718.959-91**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO AC00-1678/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 3004, no dia 01 de dezembro de 2021, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

I - **CONHECER** do Recurso Ordinário interposto pelos senhores **Antônio Marcos Ribeiro**, ex-secretário municipal de saúde, CPF: 528.652.231-91 e **Sérgio Roberto Mendes**, ex-prefeito à época, CPF: 188.718.959-91 por observância aos postulados de admissibilidade prescritos nos artigos nos artigos 159 e seguintes do RITC/MS;



II - No mérito, por seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para o fim de reformar a Deliberação **AC00 - S.SESS - 00330/2011**, prolatada nos autos do Processo TC/2310/2009, no sentido de **reduzir o valor da multa** regimental no item 2, (...), e **10 (dez) UFERMS** ao senhor **Sérgio Roberto Mendes**, no entanto, permanecer **inalterada** a condição de **irregularidade das contas**, pelos motivos expostos nos itens 1 e 4 deste relatório, nos termos do art. 181, §4º, II, do RITC/MS;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir e selecionar o processo recorrido **TC/2310/2009**: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARLOS DE SOUZA, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/15695/2015**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **ANTONIO CARLOS DE SOUZA** - CPF nº **456.470.701-91**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **DELIBERAÇÃO AC00-1757/2017**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 1714, no dia 08 de fevereiro de 2018, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

1 - pela irregularidade dos atos e procedimentos administrativos apontados no Relatório de Auditoria nº 17/2014, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – de Paranhos, tendo como objeto atos e procedimentos administrativos realizados no período de janeiro a dezembro de 2013, nos termos do artigo 59, III c/c artigo 42, IX, da Lei Complementar nº 160/2012, decorrente das seguintes impropriedades:
Item 2.4 - Do Parecer do Conselho do Fundeb: não apreciação das contas do Fundeb pelo Conselho, em razão da dificuldade de acesso às despesas.

Item 3 – Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar: não foi apresentada a Ata que aprecia as contas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar relativo ao exercício auditado.

Item 5.1 - Dos contratos temporários: contratação de 224 (duzentos e vinte e quatro) profissionais vinculados ao FUNDEB, atingindo o índice de 52,09%, situação que vem se repetindo desde o ano de 2011, demonstrando, assim, a inobservância à regra do concurso público.

Item 5.2 - Contratos temporários não encaminhados ao Tribunal de Contas: o órgão deixou de encaminhar a este Tribunal 224 (duzentos e vinte e quatro) contratos temporários, em desrespeito à Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Item 6 – Diárias: ausência de comprovação das despesas realizadas com diárias, cujo montante atingiu R\$ 24.673,06 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e seis centavos).

Item 7.2 - Da aplicação dos recursos: não aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme estabelecido na Lei Federal 11.494/2007 que determina o mínimo de 60%, sendo aplicado apenas 58,60%.

Item 9 - Das Escolas Municipais: diversas irregularidades encontradas durante inspeção in loco realizada nas escolas municipais Dr. Mitsuro Saito e Vereador Ivo Ilmo Wachsmann.

Item 9.1 - Das Escolas Municipais: resultado insatisfatório na avaliação 2013 do IDEB da Escola Vereador Ivo Ilmo Wachsmann.

2 - pela aplicação de multa ao Senhor Antônio Carlos de Souza, ordenador de despesas do Fundo durante o período inspecionado, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, com fundamento nas regras dos artigos 21, X e 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do TCE/MS, para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, consoante a regra dos artigos 50, I e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto nos artigos 99 e 172, § 1º, I e II do RITC/MS;

4 – pela impugnação da importância de R\$ 24.673,06 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e seis centavos), referente às diárias concedidas irregularmente. Com fundamento no inciso II e § 1º, I, III e IV, todos do art. 172 do Regimento Interno do TCE/MS, c/c o artigo 61, I, da Lei Complementar nº 160/12, atribuo ao Sr. Antônio Carlos de Souza a responsabilidade



pela devolução do valor impugnado aos cofres públicos, acrescidos dos consectários legais, concedendo-lhe, para tanto, o prazo de 60 dias (art. 212, § 1º, do RITC/MS);

5 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AURO AFONSO TRENTTO, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/06852/2017**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **AURO AUGUSTO TRENTTO** - CPF nº 163.989.471-34, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO AC00-1419/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 2980, no dia 27 de outubro de 2021, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

- I - pela **IRREGULARIDADE** da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado/MS, referente ao exercício financeiro de **2016**, sob a responsabilidade do Sr. **AURO AUGUSTO TRENTTO**, ordenador de despesas e secretário municipal de saúde à época, nos termos do inciso III, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012, **pelos seguintes motivos**: (i) omissão no dever de prestar contas, não envio de documentos obrigatórios; (ii) escrituração ou registro das contas públicas de forma irregular;
- II - Aplicação da sanção de **MULTA** de **130 (cento e trinta) UFERMS** ao Gestor, Sr. **Auro Augusto Trento**, CPF: 163.989.471-34, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, conforme o **item 2.4.4 deste relatório**;
- III - pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que o(s) responsável (eis) nominado(s) no item “II” supra, efetue(m) o(s) recolhimento(s) da(s) multa(s) em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça(m) a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;
- IV - pela **RECOMENDAÇÃO** para que os ordenadores de despesas atuais adotem providências no sentido de que as falhas detectadas nestes autos sejam devidamente corrigidas quando da remessa das futuras prestações de contas a este Tribunal, consoante art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;
- V - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DANIEL RIBEIRO DE AMORIM, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/24208/2016**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **DANIEL RIBEIRO DE AMORIM** - CPF nº **357.598.281-34**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO**



AC00-1266/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 2702, no dia 14 de dezembro de 2020, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

1. pela **irregularidade** dos atos praticados pelo Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época e pelo Sr. Daniel Ribeiro Amorim, secretário municipal de Saúde à época, no período de janeiro a dezembro de 2015 no Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas, com fulcro no art. 194 do RITC/MS;
2. pela aplicação da **multa** aos responsáveis:
 - 2.1. (...);
 - 2.2. Sr. Daniel Ribeiro Amorim, secretário municipal de Saúde à época de Sete Quedas, inscrito no CPF sob o n. 357.598.281/34, divididas da seguinte forma:
 - a) **30 (trinta) UFERMS**, pelas irregularidades apuradas na auditoria realizada no período de sua gestão, com fulcro nos arts. 44, I e 61, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 14, IV, e 185, I, “b”, do RITC/MS;
 - b) **10 (dez) UFERMS**, em razão do desatendimento da intimação (art. 95, c/c o art. 110, I, “a”, ambos do RITC/MS), com fulcro no art. 21, X, art. 42, IV, IX, art. 44, I, todos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, I, “b”, do RITC/MS;
 - 2.3. (...);
3. (...);
4. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o recolhimento das multas junto ao FUNTC/MS, e da importância impugnada devidamente atualizada aos cofres públicos do município, de acordo com o art. 78, c/c o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, do RITC/MS, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;
5. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, observado o disposto no art. 185, IV, “b”, do RITC/MS;
6. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DANIEL RIBEIRO DE AMORIM, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/2144/2018**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **DANIEL RIBEIRO DE AMORIM** - CPF nº **357.598.281-34**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO AC00-978/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 2655, no dia 28 de outubro de 2020, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

1. pela **irregularidade** dos atos praticados pelos Srs. José Gomes Goulart, ex-prefeito municipal, inscrito no CPF sob o n. 396.717.391-72 e Daniel Ribeiro Amorim, ex-secretário municipal de saúde, inscrito no CPF sob o n. 357.598.281-34 na gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas/MS, no período de janeiro a dezembro de 2016, com fulcro no art. 194 do RITC/MS;
2. pela **impugnação** solidária da quantia de R\$ 1.489,76 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) relativa ao pagamento de multas de trânsito sem descontar do servidor infrator, **determinando** aos Srs. (...) e Daniel Ribeiro Amorim, ex-secretário municipal de saúde, qualificados acima, para que procedam ao ressarcimento do valor impugnado aos cofres municipais, nos termos do art. 185, III “a”, § 1º, III e IV, “a” e “b”, do RITC/MS;
3. (...);
4. pela **aplicação de multa** no valor de **50 (cinquenta) UFERMS** ao Sr. Daniel Ribeiro Amorim, ex-secretário municipal de saúde, pelas irregularidades apuradas na auditoria realizada no período de sua gestão, com fulcro nos arts. 44, I e 61, III, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 14, IV, e 185, I, “b”, do RITC/MS;
5. pela **concessão** do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, e da importância impugnada devidamente atualizada aos cofres públicos, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 185, § 1º, do RITC/MS, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n. 160/2012;



6. pela **recomendação** ao atual responsável para que adote medidas necessárias de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas, observado o disposto no art. 185, IV, “b”, do RITC/MS;
7. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/12422/2018**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL** - CPF nº **070.516.506-02**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **DECISÃO SINGULAR DSG-G.FEK-5673/2020**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 2719, no dia 15 de janeiro de 2021, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

I – Pelo não registro do Ato de Admissão da Sr^a. **Larissa Mariane Ferreira**, realizado pelo Município de Dourados por meio de Contrato por Tempo Determinado, com fundamento no art. 34 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e o art. 146, §1º, da Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, uma vez que descumprida a norma do art. 37, IX da CF/88;

II – Pela cominação de multa, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I e 45, I, todos da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao **Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal**, Secretário Municipal de Saúde à época, **inscrito no CPF n. 070.516.506-02**, nos valores correspondentes aos de **30 (trinta) UFERMS**, pela irregularidade descrita nos termos dispositivos do inciso I desta decisão;

III – fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) **dias úteis** contados da data da intimação, para o apenado pagar o valor das multas cominadas e assinalar que o pagamento deverá ser efetuado em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, conforme previsto nos arts. 50, II, 54 e 83 da Lei Complementar (estadual) n.º 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99, parágrafo único, 185, § 1º, I e II, 203, XII, α, e 210 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98, de 5 de dezembro de 2018.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/12953/2018**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL** - CPF nº **070.516.506-02**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da **DECISÃO**



SINGULAR DSG-G.MCM-5517/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 2519, no dia 01 de julho de 2020, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

- 1) Pelo **Não Registro do Ato de Admissão – Contrato Temporário s/n.º**, com o **Sr. Thaigor Rezek Varel**, na função de Médico, uma vez que infringiu o art. 34, da LC n.º 160/12 c/c o art. 146, § 1º, do RITCE/MS;
- 2) Pela aplicação de **MULTA** equivalente ao valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal – Ex-Secretário Municipal de Saúde e Responsável pela contratação, por grave infração a norma legal, de conformidade com o art. 44, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 181, I, do RITCE/MS;
- 3) Conceder prazo regimental para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no art. 83, da LC n.º 160/2012, sob pena de execução;
- 4) Comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis e interessados com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSANA LEITE DE MELO, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/4668/2020**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADA** a Senhora **ROSANA LEITE DE MELO** - CPF nº **607.884.531-49**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO AC01-25/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 3074, no dia 13 de março de 2022, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

1. pela **irregularidade** do procedimento de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo n. 27/101.464/2019, com fulcro no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, “b”, do RITC/MS;
2. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a **80 (oitenta) UFERMS** à Sra. Rosana Leite de Melo, diretora-presidente da Fundação Serviços de Saúde, inscrita no CPF sob o n. 607.884.531-49, sendo **30 (trinta) UFERMS** em razão da ausência da minuta contratual e do respectivo parecer jurídico, em desobediência ao previsto na Resolução TCE/MS n. 88/2018, Manual de Remessa de Peças Obrigatórias, Anexo VI, item 4 e no art. 62, *caput*, c/c o art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993; e **50 (cinquenta) UFERMS** devido à ausência de demonstração de urgência para permitir a contratação direta, em desobediência ao art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, com fulcro no art. 44, I, da LCE n. 160/2012;
3. pela **concessão** do prazo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que a responsável acima nominada recolha aos cofres do FUNTC o valor da multa imposta no item 2, comprovando-se nos autos, com fulcro nos arts. 54 e 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 210, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma Lei Complementar;
4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI, COM O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Iran Coelho das Neves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do Processo **TC/10228/2020**, que se processa perante este Tribunal, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente **EDITAL**, que será afixado na sede deste Tribunal e publicado na forma da lei, fica **INTIMADO** o Senhor **WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI** – C.P.F. n.º **221.643.358-64**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do **ACÓRDÃO AC02-651/2021**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MS, n. 3005, no dia 02 de dezembro de 2021, sob pena de prosseguir à sua revelia, e, tudo conforme a decisão a seguir:

I - Pela **REGULARIDADE** da Dispensa de Licitação n. 15/2020 realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Naviraí**, para aquisição de equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID 19), com fundamento na lei n. 13.979/2020;

II – Pela aplicação de **MULTA** no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. *Wellington de Mattos Santussi*, ex-Secretário Municipal de Saúde de Naviraí/MS, em razão da remessa dos documentos fora do prazo estabelecido no Anexo VI, item 4.1, da Resolução TCE n. 88/2018, o que faço com fundamento no art. 46, *caput*, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 181, § 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCMS n. 98/2018;

III - Pela **DETERMINAÇÃO** ao mencionado gestor para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação, efetue o pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do art. 83, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, comprovando-o no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul.

Para efetuar o pagamento da multa, acessar o link a seguir: www.tce.ms.gov.br/multas

Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Hanyel Loango Ribeiro, o digitei. Eu, Delmir Erno Schweich (Chefe II), o conferi.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 13721/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12253/2010

PROTOCOLO: 1014327

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

RESPONSÁVEL: ELIZEU MATURANO NARCIZO

CARGO DO RESPONSÁVEL: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA N. 43/2010

PERÍODO EXAMINADO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2009

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Douradina, conforme Relatório de Inspeção Ordinária n. 43/2010, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2009, sob a gestão do Sr. Elizeu Maturano Narcizo, presidente da Câmara à época.

A presente inspeção foi julgada na 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, ocorrida no dia 7 de agosto de 2012, conforme a Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-Secses-174/2012 (peça 4), que impugnou a quantia de R\$ 17.836,56 (dezesete mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a subsídios pagos a maior ao presidente e ao 1º secretário, à época, responsabilizando o Sr. Elizeu Maturano Narcizo, presidente da Câmara à época, pela restituição atualizada desse valor aos cofres municipais, como também o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da irregularidade detectada no órgão.



Devidamente intimado, na forma regimental, por meio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 528, edição do dia 15 de agosto de 2012, e pelo Ofício n. 1593/2012-Cartório, o ex-presidente da Câmara de Douradina não compareceu aos autos.

Diante da inércia do ex-presidente em ressarcir a importância impugnada ao erário municipal, bem como o valor da multa imposta ao FUNTC, a Secretaria de Controle Externo procedeu às intimações do Sr. Darcy Freire, prefeito à época, e do Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça, atual prefeito, para providenciar o recebimento extrajudicial ou ajuizar a ação competente, e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para a inscrição do débito em dívida ativa.

A PGE encaminhou o demonstrativo de inscrição em dívida ativa (CDA n. 10099/2015) em nome do Sr. Elizeu Maturano Narcizo, que se encontra pendente de pagamento.

Em razão da omissão do ex-prefeito de Douradina, Sr. Darcy Freire, como também do atual prefeito, Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça, em comprovar o ajuizamento da ação de execução em desfavor do ex-presidente da Câmara de Douradina, o Tribunal Pleno, na 29ª Sessão Ordinária, por meio da Deliberação AC00-1073/2018, os apenou com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS para cada um, bem como determinou ao atual chefe do Executivo Municipal de Douradina a adoção de medidas necessárias para o ajuizamento de ação, visando à devolução, atualizada, da importância impugnada na Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-Secses-174/2012.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1073/2018, o prefeito de Douradina, Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça, interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1808/2021, prolatado nos autos do TC/12253/2010/001, foi arquivado, por cumprimento da deliberação recorrida e pela quitação da multa, em razão da adesão ao Refis.

Em face do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) tanto o ex-prefeito de Douradina, Sr. Darcy Freire, como o atual prefeito, Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça, quitaram as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Deliberação AC00-1073/2018, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 41 e 42).

Dessa forma, com fulcro no art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **determino à Gerência de Controle Institucional** que proceda às **baixas de responsabilidade do Sr. Darcy Freire, ex-prefeito, e do Sr. Jean Sérgio Clavisso Fogaça, atual prefeito de Douradina**, em relação às multas impostas na Deliberação AC00-1073/2018.

Após, considerando o ajuizamento da ação de execução (Autos n. 0800749-33.2018.8.12.0037) impetrado pelo Município de Douradina em desfavor do ex-presidente da Câmara de Douradina, Sr. Elizeu Maturano Narcizo, bem como a CDA n. 10099/2015, de responsabilidade do Sr. Elizeu Maturano Narcizo, pendente de quitação na PGE, com fulcro no art. 187, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, encaminhe-se à Secretaria de Controle Externo para aguardar a conclusão das respectivas ações.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 13782/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14734/2015

PROTOCOLO: 1624178

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

ORDENADOR DE DESPESAS: ITAMAR BILIBIO

CARGO DO ORDENADOR: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

ASSUNTO: CONTRATO N. 37/2015

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se do Contrato n. 37/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 17/2015, celebrado entre o Município de Laguna Carapã e a empresa Reginaldo Gomes Celestino – ME - objetivando a locação de estruturas



necessárias para a realização das festividades do 23º aniversário do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6525/2017 (peça 30) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 37/2015, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1582, edição do dia 10 de julho de 2017, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-13243/2017, o ex-prefeito do Município de Laguna Carapã compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-6525/2017, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 37).

Dessa forma, com fulcro no art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **determino** à Gerência de Controle Institucional que proceda às baixas de responsabilidade do Sr. Itamar Bilibio em relação à multa aplicada na supracitada deliberação.

Após, à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias para a análise dos atos de execução do contrato.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

DESPACHO DSP - G.ODJ - 13771/2022

PROCESSO TC/MS: TC/24222/2016

PROTOCOLO: 1739533

ÓRGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IGUATEMI – FUNDEB

RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE

CARGO DO RESPONSÁVEL: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 52/2016

PERÍODO EXAMINADO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos, etc.

Trata-se de auditoria realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Iguatemi – Fundeb - conforme Relatório de Auditoria n. 52/2016, para examinar o período de janeiro a dezembro de 2015, sob a gestão do Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, prefeito à época.

A presente auditoria foi julgada na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 20 de novembro de 2019, conforme a Deliberação AC00-3273/2019 (peça 12), que declarou irregulares os atos praticados pelo ex-prefeito de Iguatemi, Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, na gestão do Fundeb, durante o exercício financeiro de 2015, apenando-o com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no órgão, como também impugnou a importância de R\$ 181,87 (cento e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), correspondente ao pagamento de despesas com multas e juros para concessionárias de serviços públicos, decorrentes do atraso das faturas de energia elétrica e de água, responsabilizando o Sr. José Roberto Felipe Arcoverde pela restituição atualizada dessa quantia aos cofres do Município.

Devidamente intimado, na forma regimental, por meio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2318, edição do dia 20 de dezembro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1138/2020, o ex-gestor do Fundeb de Iguatemi compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-3273/2019, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 17). Todavia, não procedeu à devolução do valor impugnado ao erário municipal.



Dessa forma, com fulcro no art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **determino à Gerência de Controle Institucional** que proceda às **baixas de responsabilidade do Sr. José Roberto Felipe Arcoverde**, em relação à multa imposta na Deliberação AC00-3273/2019.

Após, considerando o trânsito em julgado da citada deliberação ocorrida em 4 de maio de 2020, consoante Termo de Certidão CER-GCI-10807/2020 (peça 18), e a não restituição do valor impugnado aos cofres municipais, **encaminhem os autos à Secretaria de Controle Externo** para oficiar a Procuradoria Jurídica do Município de Iguatemi para fins do recebimento extrajudicial da importância impugnada ou do ajuizamento da ação de execução em desfavor do ex-gestor do Fundeb, Sr. José Roberto Felipe Arcoverde, conforme o disposto no art. 187, § 4º, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Jerson Domingos

Despacho

DESPACHO DSP - G.JD - 13934/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4963/2022

PROTOCOLO: 2165973

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

RESPONSÁVEL: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

ASSUNTO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de exame prévio do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 17/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Aral Moreira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em locação de tendas pirâmides, banheiros químicos, grades de proteção e outros equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Educação.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, após verificar o edital enviado pelo jurisdicionado, sugeriu que a análise do procedimento licitatório e demais fases da contratação seja realizada em momento oportuno, nos termos do art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, § 2º da Resolução n. 88/2018, haja vista que em sede de controle prévio não há necessidade de quaisquer providências.

Posto isto, archive-se, nos termos do art. 152, II do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 10037/2022

PROCESSO TC/MS : TC/2971/2022

PROTOCOLO : 2158739

ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA

JURISDICIONADO (A) : GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI (SECRETÁRIA MUNICIPAL)

TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO

RELATOR : CONS. FLÁVIO KAYATT



Tratam os autos do controle prévio do edital do Pregão Presencial n. 22/2022, lançado pela Administração Municipal de Nova Andradina e tendo como objeto o registro de preço para a posterior contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparo em bebedouro, geladeira, freezer e ar condicionado (peça 15, fl. 180).

Examinados os documentos encaminhados para o controle deste Tribunal, constatei, em juízo de cognição sumária, a possibilidade de dano de difícil reparação se concretizada a celebração de contrato decorrente do certame citado. Diante disso, determinei liminarmente que a senhora Giuliana Masculi Pokrywecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Nova Andradina, promovesse a suspensão do Pregão Presencial n. 22/2022 (Decisão Liminar DLM - G.FEK - 33/2022, peça 19, fls. 247-252).

Intimada da decisão, a senhora Giuliana Masculi Pokrywecki informou que o Pregão Presencial n. 22/2022 foi anulado e que será iniciado um novo procedimento licitatório para a contratação pretendida (peça 25, fl. 259, e peça 27, fl. 262), juntando às fls. 260-266 (peças 26 a 28) os documentos referentes às informações prestadas.

Assim, evidentemente, não mais se verificam os elementos que ensejaram a suspensão cautelar do certame. Isso pelo simples fato de não mais existir o Pregão Presencial n. 22/2022.

E, não mais existindo o Pregão Presencial n. 22/2022, está clara a perda de objeto da medida cautelar e do procedimento de controle prévio realizado por este Tribunal. Ante o exposto, decido:

I – pela **revogação da medida cautelar** aplicada por meio da Decisão Liminar DLM - G.FEK - 33/2022 e pelo **arquivamento** destes autos;

II – pela **intimação** da senhora Giuliana Masculi Pokrywecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Nova Andradina, para tomar conhecimento do conteúdo desta decisão, por correspondência eletrônica, nos termos do art. 50, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2022.

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 13975/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3897/2022

PROTOCOLO: 2162458

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IVINHEMA

ORDENADORES DE DESPESAS : 1. JULIANO BARROS DONATO, PREFEITO MUNICIPAL; 2. ESTAFAN MARTINS LOPES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação – DFE, registrada pelo instrumento de Análise ANA-DFE-3.426/2022 (peça 28, fls. 319-320), e assim determino:

1. o encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 17/2022**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 13974/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3544/2022



PROTOCOLO: 2161338

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IVINHEMA

ORDENADORES DE DESPESAS: 1. JULIANO BARROS DONATO, PREFEITO MUNICIPAL; 2. ESTEFAN MARTINS LOPES, SECRETÁRIO MUNICIPAL.

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação – DFE, registrada pelo instrumento de Análise ANA-DFE-3.418/2022 (peça 12, fls. 327-328), e assim determino:

1. o encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Eletrônico n. 12/2022**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 13977/2022

PROCESSO TC/MS: TC/4493/2022

PROTOCOLO: 2164236

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA

ORDENADORA DE DESPESAS: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 48/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação – DFE, registrada pelo instrumento de Análise ANA-DFE-3.455/2022 (peça 17, fls. 132-133), e assim determino:

1. o encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 48/2022**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 13979/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5045/2022

PROTOCOLO: 2166407

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

ORDENADORAS DE DESPESAS: 1. VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ, GERENTE DE FINANÇAS; 2. TATIANE MARIA DA SILVA MORCH, GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação – DFE, registrada pelo instrumento de Análise ANA-DFE-3.471/2022 (peça 12, fls. 119-120), e assim determino:



1. o encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Eletrônico n. 27/2022**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 13981/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5713/2022

PROTOCOLO: 2169664

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ANGÉLICA

ORDENADORES DE DESPESAS: 1. APARECIDO GERALDO RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS; 2. SIRLENE LOPES COLLODETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação – DFE, registrada pelo instrumento de Análise ANA-DFE-3.702/2022 (peça 13, fls. 296-297), e assim determino:

1. o encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 5/2022**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 13982/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5808/2022

PROTOCOLO: 2170265

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA

ORDENADORA DE DESPESAS: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2022

RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Acolho a sugestão da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação – DFE, registrada pelo instrumento de Análise ANA-DFE-3.704/2022 (peça 20, fls. 241-242), e assim determino:

1. o encerramento da fase de controle prévio, para que a análise processual da matéria seja feita assim que apresentada a prestação de contas relativa ao **Pregão Presencial n. 53/2022**, bem como dos atos administrativos dele decorrentes (1ª fase), independentemente de que a prestação de contas seja feita isolada ou em conjunto com os documentos relativos à contratação (2ª fase), observado o disposto no art. 121, I, a e b, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).
2. o **arquivamento** deste processo, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno;
3. o envio dos autos à Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator



Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO – GABINETE FLÁVIO KAYATT
SRª. MARIA DAS GRAÇAS MACEDO

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, **INTIMA** a Sra. **Maria das Graças Macedo**, Ex-Secretária Municipal Administração de Campo Grande, para apresentar a este Tribunal **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/10.422/2016** (Aposentadoria Voluntária da servidora Vera Maria Viegas Lodon, no cargo de Médica.).

Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

EDITAL DE INTIMAÇÃO – GABINETE FLÁVIO KAYATT
SR. RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL

O Conselheiro Flávio Kayatt, no exercício da sua competência e nos termos do art. 50, I, e parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 e, do art. 4º, I, c, do Regimento Interno, **INTIMA** o Sr. **RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL**, Secretário de Saúde do Município de Dourados, na época dos fatos, para apresentar a este Tribunal **no prazo de 20** (vinte) dias úteis, as justificativas ou documentos necessários para solucionar as pendências relatadas nos autos do Processo **TC/10.422/2016** (Contrato Administrativo n. 81/2015, firmado pelo Município de Dourados, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Terra Assessoria Imobiliária Ltda.).

Decorrido o prazo, a omissão da intimada importará na continuidade dos atos processuais e dos consectários dela decorrentes.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DIRETORIA DAS SESSÕES DOS COLEGIADOS**Pauta****Tribunal Pleno Presencial**

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO TRIBUNAL PLENO Nº 13 DE 8 DE JUNHO DE 2022 ÀS 9H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7347/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2014

PROTOCOLO: 1808404

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

INTERESSADO(S): AGUINALDO DOS SANTOS, MARTA MARIA DE ARAÚJO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00009358/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

TC/00019301/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/4117/2019

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1972632

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA

INTERESSADO(S): BERENICE SOCORRO DE SENA GUIRADO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAURILÂNDIA,



VAGNER ALVES GUIRADO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/7799/2019

ASSUNTO: REVISÃO 2013

PROTOCOLO: 1984930

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES

INTERESSADO(S): SILVIO CARLOS SUASSUNA DE MORAIS

ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003308/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/9173/2020

ASSUNTO: REVISÃO 2014

PROTOCOLO: 2052073

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE PEDRO GOMES

INTERESSADO(S): GIOVANE CARLOTA SAUEIA RAMOS

ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00003577/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/13880/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2114230

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

INTERESSADO(S): SIDNEY FORONI

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/14830/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2127463

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

INTERESSADO(S): JUVENAL DE ASSUNCAO NETO

ADVOGADO(S): BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO, DRÁUSIO JUCÁ PIRES, ÉLIDA RAIANE LIMA GARCIA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, IVAN GABRIEL MEDEIROS DA SILVA, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/3875/2014/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1923382

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUTI

INTERESSADO(S): ISABEL CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/14667/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1926122

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ

ADVOGADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA



RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5459/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1915086
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): WILMARCIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7859/2015
ASSUNTO: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO 2015
PROTOCOLO: 1593847
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, JAIMIR JOSE DA SILVA, MOACIR APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8039/2015
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2014
PROTOCOLO: 1593027
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(S): ITAMAR BILIBIO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003810/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00010972/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014
TC/00019159/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7691/2021
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019
PROTOCOLO: 2115291
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES, MARCELO AGUILAR IUNES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/12761/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2147623
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): JOCELITO KRUG
ADVOGADO(S): JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/14051/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROTOCOLO: 2030830
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3026/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1991410
ORGÃO: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INOCENCIA
INTERESSADO(S): HELENA LOURDES DANTAS BARBOSA MARTINS



ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/15957/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018

PROTOCOLO: 1942024

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): NELSON DE PAULO

ADVOGADO(S): LEONARDO ANTUNES GARCIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/2753/2015/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015

PROTOCOLO: 1859871

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIOAQUE

INTERESSADO(S): GERSON GARCIA SERPA

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/26607/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1958715

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/22888/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1966806

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCESSO: TC/30250/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1956556

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/12914/2017

ASSUNTO: AUDITORIA 2016

PROTOCOLO: 1817876

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

INTERESSADO(S): ACB TRANSPORTES, ADÃO COENE BATISTA, ADÃO DE SOUZA PLUMA, ADRIANO APARECIDO NOGUEIRA, ANTÔNIO SERGIO CASSIN, DOUGLAS SOUZA DA SILVA, JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA, LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO, ROBERTO CARLOS LINS, ROSELI CODOGNATTO CORREA, SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PASSOS

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/15203/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016

PROTOCOLO: 1832066

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVIRIA

INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA, JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS



ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/18836/2017

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO 2016

PROTOCOLO: 1842224

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

INTERESSADO(S): JAIME SOARES FERREIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00006072/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

TC/00015661/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

TC/00008838/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2016

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2492/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1890515

ORGÃO: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS FAVELADAS DE CAMPO GRANDE

INTERESSADO(S): ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES, ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO, MARCOS MARCELLO TRAD

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/2793/2018

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017

PROTOCOLO: 1892334

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE FIGUEIRAO

INTERESSADO(S): BEUGMAR FERREIRA DA SILVA, KARINA SANTOS BARBOSA, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/26903/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1958720

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/23290/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1966790

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/20670/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1988201

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/17396/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 2098304

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA

INTERESSADO(S): DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ



ADVOGADO(S): JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS PEDROSO DAL RI, MARINA BARBOSA MIRANDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/4247/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2099553

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CAARAPÓ

INTERESSADO(S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO, JANAINA CRISTOVAM GUEDES DE MENDONCA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/4248/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2099554

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAARAPÓ

INTERESSADO(S): ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO, CAROLINA SILVA CARVALHO, JANAINA CRISTOVAM GUEDES DE MENDONCA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

PROCESSO: TC/6294/2018/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2127118

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CAARAPÓ

INTERESSADO(S): MARIO VALERIO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/9521/2021

ASSUNTO: CONSULTA 2021

PROTOCOLO: 2123075

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA

INTERESSADO(S): NELSON DE PAULO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/20671/2016/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016

PROTOCOLO: 1957556

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES, REINALDO MIRANDA BENITES

ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/21619/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2124780

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/24123/2017/002

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022

PROTOCOLO: 2160124

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI

INTERESSADO(S): EDSON RODRIGUES NOGUEIRA



ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3181/2020

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2030097

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO(S): MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, REINALDO AZAMBUJA SILVA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/3190/2021

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2019

PROTOCOLO: 2095719

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA

INTERESSADO(S): ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/918/2021

ASSUNTO: REVISÃO 2014

PROTOCOLO: 2088159

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INTERESSADO(S): ARI BASSO

ADVOGADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DE FERREIRA SANTOS, MARINA BARBOSA MIRANDA, PAULO CEZAR GREFF VASQUES

PROCESSO(S) APENSADO(S):

TC/00009438/2014 FISCALIZAÇÃO 2013

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/08332/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2017

PROTOCOLO: 1957381

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

INTERESSADO(S): JEFERSON LUIZ TOMAZONI

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/18337/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2125969

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/21661/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2125995

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/21721/2017/001

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021

PROTOCOLO: 2125996

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ



RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19211/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 2094208
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LUCAS RESENDE PRESTES

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4237/2014
ASSUNTO: BALANÇO GERAL 2013
PROTOCOLO: 1488607
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, VALDIR LUIZ SARTOR
ADVOGADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015327/2015 PROCEDIMENTOS ESPECIAIS 2015
TC/00016004/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00016102/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013
TC/00002491/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2013

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/05277/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1797908
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAJU
INTERESSADO(S): ELVIRANA FERNANDES CAMPATO LUCCHIARI, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/6678/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1680951
ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ROBERTO DJALMA BARROS
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5452/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2013
PROTOCOLO: 1978342
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): WLADEMIR DE SOUZA VOLK
ADVOGADO(S): RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012652/2013 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2013

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11265/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2014
PROTOCOLO: 2000961
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
ADVOGADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA, NAUDIR DE BRITO MIRANDA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012562/2014 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2014



RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11275/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2016
PROTOCOLO: 2000978
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
ADVOGADO(S): CRISTIANE CREMM MIRANDA, NAUDIR DE BRITO MIRANDA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00015809/2016 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2015

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/8039/2019
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1873414
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): REINALDO MIRANDA BENITES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003597/2015 ATOS DE PESSOAL 2015

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10314/2013
ASSUNTO: RECURSO 2010
PROTOCOLO: 1271878
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): CLAUDIO MARCELO MACHADO HALL, TATIANE CRISTINA DA SILVA MORENO
ADVOGADO(S): DANIELA WEILER WAGNER HALL, JOSE MESSIAS ALVES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008181/2010 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2010

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10856/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2128688
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11000/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2128686
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11010/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2021
PROTOCOLO: 2137020
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA
ADVOGADO(S): DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/3703/2021/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2022
PROTOCOLO: 2153381
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
INTERESSADO(S): DAVID MOURA DE OLINDO
ADVOGADO(S): ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, MEYRIVAN GOMES VIANA



FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 2 de junho de 2022

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

Segunda Câmara Virtual

Republica-se a Pauta publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 3143, de 1 de junho de 2022, pág. 60.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 014 COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 06 DE JUNHO DE 2022 ÀS 8H E ENCERRAMENTO NA QUINTA-FEIRA DIA 09 DE JUNHO DE 2022 ÀS 11H, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/20165/2014

ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2013

PROTOCOLO: 1473980

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

INTERESSADO(S): LCS SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/20225/2014

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014

PROTOCOLO: 1474350

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

INTERESSADO(S): EMPRESA RENATO CORTRI E CIA LTDA, JORGE JUSTINO DIOGO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/22975/2016

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1746783

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ

INTERESSADO(S): ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS, ANELIZE ANDRADE COELHO, CLODOMIRO NICÁCIO DO NASCIMENTO, ENZO CAMINHÕES LTDA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/8798/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1808407

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA

INTERESSADO(S): JOSE ARNALDO FERREIRA DE MELO, SOLANGE BERNARDES DA COSTA PEREIRA, VITALE PROM. E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA EPP, WANDER FABIO DIAS JUNQUEIRA

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO: TC/22685/2017

ASSUNTO: LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR 2017

PROTOCOLO: 1856376

ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO



INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, KATIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/24913/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1873692
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
INTERESSADO(S): CONSTRUTORA GUERREIROS, HELIO PELUFFO FILHO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10370/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018
PROTOCOLO: 1930881
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): F. FRANCO JUNIOR CONSTRUÇÕES - EPP, MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6229/2019
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2019
PROTOCOLO: 1981703
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO(S): ANA CAROLINA ARAUJO NARDES, HDM COMERCIO E SERVIÇOS, INFORTECH TECNOLOGIAS, NEWPC TECNOLOGIA, ROBERTO HASHIOKA SOLER
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/14372/2021
ASSUNTO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2021
PROTOCOLO: 2144384
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
INTERESSADO(S): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA, NILDO ALVES DE ALBRES
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/12086/2016
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2016
PROTOCOLO: 1707810
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADO(S): ANTONIO LASTORIA, FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS, GERALDO RESENDE PEREIRA, NELSON BARBOSA TAVARES, ROBSON YUTAKA FUKUDA, ROSANA LEITE DE MELO
ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/13587/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1661367
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
INTERESSADO(S): COMERCIAL T & C LTDA, DIVONCIR SCHREINER MARAN, JOAO MARIA LOS, PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, YOUSSEF AMIM YOUSSEF
ADVOGADO(S): NÃO HÁ
RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO



PROCESSO: TC/24327/2016

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016

PROTOCOLO: 1750129

ORGÃO: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS

INTERESSADO(S): CARLOS EDUARDO CONTAR, INFORMOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, JOAO MARIA LOS, JULIO DIAS DE ALMEIDA, PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PROCESSO: TC/8712/2017

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017

PROTOCOLO: 1802880

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA

INTERESSADO(S): CARLOS HENRIQUE NOLASCO DE OLINDO, JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH, JUSCINEI CLARO DINO, MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL, SANDRO LUIZ GONZALES

ADVOGADO(S): NÃO HÁ

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

Conselheiro Marcio Monteiro
Presidente da Segunda Câmara

Diretoria das Sessões dos Colegiados, 2 DE JUNHO DE 2022

Alessandra Ximenes
Diretoria das Sessões dos Colegiados
Chefe

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' Nº 303/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Designar a servidora **ANNA KAROLINA MONTEIRO DOS REIS, matrícula 2960**, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Supervisor I, TCFC-301, da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, no interstício de 06/06/2022 à 15/06/2022, em razão do afastamento legal da titular, **LEONICE ROSINA, matrícula 2665**, que estará em gozo de férias.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2022.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 304/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar a servidor **FABIO LUIZ ALMEIDA, matrícula 2860**, ocupante do cargo de Assessor Executivo I, símbolo TCAS-203, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 006/2021 descrito na Portaria 'P' nº 57/2020, publicada no DOE TCE/MS nº 2836, de



27 de maio de 2021, nos termos do artigo 67 caput, da Lei n.º 8.666/1993, em substituição ao servidor **DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO, matrícula 3020**, com efeitos a contar de 17 de maio de 2022.

Campo Grande/MS, 1 de junho de 2022.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 305/2022, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscais durante toda a vigência do seguinte contrato, com efeitos a contar a 12/05/2022, nos termos do artigo 67, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993 e da Portaria TCE-MS nº 56/2020:

Processo nº: TC-ARP/0413/2022

Empresa e CNPJ: PRIME COMÉRCIO DE MÓVEIS E SERVIÇOS LTDA 32.739.719/0001-35

Contrato nº: 011/2022

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, e materiais de higiene e limpeza para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, lote 003.

Gestor: DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR, matrícula 2231.

Fiscal Técnico e Administrativo: CILEI DE SOUZA VITAL, matrícula 2244.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2022.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 306/2022, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscais durante toda a vigência do seguinte contrato, com efeitos a contar a 12/05/2022, nos termos do artigo 67, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993 e da Portaria TCE-MS nº 56/2020:

Processo nº: TC-ARP/0411/2022

Empresa e CNPJ: ARQBAM TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA 35.964.939/0001-50

Contrato nº: 014/2022

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, e materiais de higiene e limpeza para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, lote 002.

Gestor: DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR, matrícula 2231.

Fiscal Técnico e Administrativo: CILEI DE SOUZA VITAL, matrícula 2244.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2022.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente



PORTARIA 'P' Nº 307/2022, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscais durante toda a vigência do seguinte contrato, com efeitos a contar a 12/05/2022, nos termos do artigo 67, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993 e da Portaria TCE-MS nº 56/2020:

Processo nº: TC-ARP/0414/2022

Empresa e CNPJ: KPS COMÉRCIO DE MOVEIS E SERVIÇOS LTDA 27.024.068/0001-67

Contrato nº: 013/2022

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, e materiais de higiene e limpeza para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, lote 004.

Gestor: DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR, matrícula 2231.

Fiscal Técnico e Administrativo: CILEI DE SOUZA VITAL, matrícula 2244.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2022.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 308/2022, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de gestor e fiscais durante toda a vigência do seguinte contrato, com efeitos a contar a 12/05/2022, nos termos do artigo 67, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993 e da Portaria TCE-MS nº 56/2020:

Processo nº: TC-ARP/0415/2022

Empresa e CNPJ: MULTIPOLPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA – EPP 26.833.103/0001-26

Contrato nº: 012/2022

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, e materiais de higiene e limpeza para atender ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, lote 005.

Gestor: DARCY BORDIM DE SOUZA JUNIOR, matrícula 2231.

Fiscal Técnico e Administrativo: CILEI DE SOUZA VITAL, matrícula 2244.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2022.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 309/2022 DE 2 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;



RESOLVE:

Designar a servidor **FABIO LUIZ ALMEIDA, matrícula 2860**, ocupante do cargo de Assessor Executivo I, símbolo TCAS-203, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 051/2019 descrito na Portaria 'P' nº 202/2020, publicada no DOE TCE/MS nº 2528, de 10 de julho de 2020, nos termos do artigo 67 caput, da Lei n.º 8.666/1993, em substituição ao servidor **DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO**, matrícula 3020, com efeitos a contar de 17 de maio de 2022.

Campo Grande/MS, 2 de junho de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 310/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'c' do inciso XV do art. 19 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Nomear **MYCHELLE RIBEIRO DIACOPULOS MORAES, matrícula 2267**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II, símbolo TCAS-204, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo TCAS-205, com efeitos a contar da data da publicação.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

